

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000153/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015960/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.107137/2023-23
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TR P D EMP E O P PRO DA S INF SIM EST DO AMAZONAS, CNPJ n. 22.787.279/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEAN DE ALENCAR LEAO;

E

PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A, CNPJ n. 04.407.920/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN NUNES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de março de 2023 a 15 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores nas Empresas de Processamento de Dados, com abrangência territorial em Manaus/AM, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES / REPOSIÇÕES / CORREÇÕES**

Considerando a perda inflacionária medida pelo IPCA de outubro/2021 a setembro/2022 que totalizou 7,17%%.

§ 1º. A PRODAM concederá a todos os seus empregados, reposição inflacionária de 7,17%, sendo parte em março (4%) e parte em agosto (3,05%) de 2023, retroagindo a outubro de 2022, ou seja, ainda em março pagará outubro de 2022, em abril, pagará novembro de 2022 e assim sucessivamente nos meses posteriores, até julho. Quanto ao aumento a partir de agosto, o mesmo princípio de retroação será mantido para os dez meses anteriores. A retroação será feita em 5 meses – de agosto a dezembro/23.

§ 2º. O adimplemento de reajustes/reposições/correções desse acordo indicado no item anterior deverá ter prioridade sobre todo tipo de promoção (nível salarial), bonificação, prêmio ou incentivo demissional, ressalvados os já previstos neste instrumento e aqueles que forem aprovados por deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º. Dos reajustes/reposições/correções que trata esta cláusula, não incidirá o instituto da prescrição quinquenal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO, FORMAS E PRAZOS

A PRODAM efetuará o pagamento salarial de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente, atendendo ao Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. A empresa descontará dos salários de seus empregados, além dos descontos determinados por Lei, as consignações voluntárias autorizadas pelo próprio empregado. A soma dessas consignações voluntárias não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do saldo salarial remanescente após os descontos legais (INSS, Imposto de Renda, Pensão).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas da manhã do dia seguinte será paga com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para o empregado que não tenha tido falta durante o mês, ou a tenha justificado. Caso contrário, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA – PLR

Em conformidade com o que determina o Estatuto Social da Empresa, vigente.

§ 1º. O valor do lucro será dividido igualmente entre todos os colaboradores em todos os níveis.

§ 2º. O valor apurado no rateio deverá ser pago em parcela única, no exercício seguinte, em data a ser determinada pela Administração.

§ 3º. Terão direito ao rateio os empregados que integrarem o quadro de pessoal da empresa na data de encerramento do exercício, distribuído proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício findo, considerando, para efeito dessa contagem, apenas os meses trabalhados integralmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A PRODAM fornecerá a cada empregado, mensalmente, 23 (vinte e três) tíquetes alimentação, no valor unitário, de R\$ 56,52, ressalvados os casos de:

1. Suspensão de contrato do trabalho, a pedido do empregado;
2. Afastamento do empregado, por motivo de licença médica, auxílio-doença e auxílio acidente, por mais de 12 meses;
 1. Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo; e
 1. Cumprimento de suspensão disciplinar.

§ 1º Fica definida a participação nos custos conforme a seguinte tabela, mediante adesão do empregado:

NÍVEIS ATUAIS	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO DA PRODAM
A01 a B06	5%	95%
B07 a C02	10%	90%
C03 a G07	20%	80%

§ 2º. Os tíquetes alimentação serão creditados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.

§ 3º. Será fornecido aos empregados um tíquete extra para as horas extras realizadas sejam de 04 (quatro) horas corridas ou 08 (oito) horas intercaladas no mesmo dia, desde que realizados aos sábados, domingos e feriados. Por sua natureza, estão excluídos os pontos facultativos.

§ 4º. Serão descontados os tíquetes alimentação do empregado que faltar ao trabalho sem a devida justificativa legal. O desconto se dará no mês subsequente ao da falta ocorrida.

§ 5º. O reajuste do Auxílio Alimentação será avaliado em agosto de 2023, dependendo das condições financeiras da empresa, por comissão paritária formada por representantes da Diretoria e dos empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência médico/hospitalar nos moldes atuais, para atendimento de seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro(a) e filhos devidamente registrado). Aplica-se também a menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

Fica definida a participação nos custos conforme a seguinte tabela, mediante adesão do empregado:

NÍVEIS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO DA PRODAM
De A01 a A07	5%	95%
De B01 a B07	10%	90%
De C01 a C07	15%	85%
De D01 a D07	20%	80%
De E01 a E07	30%	70%

De F01 a F07	40%	60%
De G01 a G07	50%	50%

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O empregado será reembolsado, a título de auxílio creche, das despesas integrais com mensalidades realizadas em creches, pré-escolas e escolas, limitado a até 60% do salário-mínimo vigente, por dependente. Terão direito a esse benefício os empregados cujos dependentes atenderem os seguintes requisitos:

§ 1º. Estar matriculado em escola particular e ter frequência regular no estabelecimento educacional.

§ 2º. Estar registrado na Gerência de Recursos Humanos GERHU para a finalidade deste benefício.

§ 3º. O Auxílio Creche contemplará crianças de até 7 anos até o final do ano letivo em curso. Excepcionalmente, em 2023, contemplará crianças de até 9 anos, até o final do ano letivo.

§ 4º. O empregado deverá apresentar os comprovantes de pagamento da instituição de ensino até o prazo de fechamento da folha de pagamento, caso não apresente o comprovante nesta data, o empregado perderá o direito do benefício no respectivo mês.

§ 5º. O empregado que tenha como dependente Pessoa Com Deficiência (PCD), devidamente comprovado com laudo atualizado, de médico especialista (SUS, INSS ou do convênio), regularmente matriculado em estabelecimento educacional particular, terá direito mensalmente a até 90% do salário-mínimo, sem limite de idade. A continuidade deste benefício, está condicionada à atualização do laudo médico a cada 2 (dois) anos, que deverá ser apresentado ao Serviço Social da empresa, para acompanhamento.

§ 6º. Entenda-se por dependente nesta cláusula, os filhos e o menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO NATALINO

Será concedido até o dia 20 de dezembro do ano corrente, um abono natalino a todos os empregados da PRODAM, mediante o fornecimento de 23 (vinte e três) tíquetes alimentação, no valor do auxílio alimentação vigente à data da concessão.

Parágrafo único. Esta concessão está condicionada à disponibilidade financeira da empresa à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência odontológica, para atendimento dos seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro(a) e filhos devidamente registrados). Aplica-se também a menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

As despesas serão subsidiadas conforme a cláusula anterior, referente à assistência médico/hospitalar, mediante adesão do empregado, restringindo-se os serviços preventivos e corretivos ao Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SELEÇÃO DE PESSOAL

A PRODAM adotará como política de recrutamento de pessoal a seleção pública para ingresso ao seu quadro, seguindo a legislação vigente, garantindo o direito de participação aos seus empregados.

Parágrafo único. A comissão organizadora da seleção terá, obrigatoriamente, como um dos seus membros, o representante dos empregados ou, na impossibilidade deste e seu suplente, um empregado da PRODAM indicado pelo SINDPD-AM.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O sindicato e/ou representante dos empregados deverá acompanhar todo processo de modificação que o plano de cargos e salários venha a sofrer, devendo, para tanto, ser formalmente convocado a participar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

O registro de ponto dos colaboradores da PRODAM será realizado conforme contrato de trabalho, sendo permitida a realização da carga horária em escala ou flexibilização de horário, conforme segue:

§ 1º. ESCALA: para empregados de 180/mês e 6h/dia, haverá turnos das 1h às 7h; 7h às 13h; 13h às 19h e das 19h às 1h. Em casos previamente analisados, pode haver horários diferentes de início e fim, sem ultrapassar as 6h/dia.

§ 2º. FLEXÍVEL: para os empregados de 220h/mensais e 8h/dia, a PRODAM manterá o horário flexível no período determinado das 7h às 19h. O empregado deve cumprir sua jornada de 8h/dia neste intervalo, em comum acordo com o gestor da área.

§ 3º. TELETRABALHO: na ausência de consenso sobre o assunto, entre ambas as partes, e para que não haja impedimento do seguimento do ACT devido a esta Cláusula, a proposta será discutida em fórum específico para tratar do tema, fora do ACT 2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Será facultado aos colaboradores da PRODAM requerer alteração de jornada de trabalho para 6 (seis) ou 8 (oito) horas onde couber, com consequentes reflexos salariais, conforme plano de cargos e salários da empresa.

Parágrafo único. Compete à PRODAM disciplinar, conjuntamente com os representantes dos empregados, as regras de alteração de jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA POR ADOÇÃO

Serão concedidos 120 (cento e vinte) dias corridos de licença para a empregada acrescidos de 90 (noventa) dias, conforme Programa Empresa Cidadã, instituído pela [Lei nº11.770/2008](#) e [redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016](#) e 30 (trinta) dias corridos para o empregado.

Parágrafo único. O empregado deve apresentar à PRODAM, para justificativa da referida concessão, o termo judicial de guarda do menor, acompanhado de certidão expedida pelo cartório da vara por onde comece com o processo de adoção, cujos termos atestam que o adotante deu entrada no pedido de adoção. Demais condições, de acordo com o estabelecido pela CLT, no Art.392-A.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A PRODAM concederá às empregadas, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias de afastamento, conforme estabelecido no art. 392 da [Lei nº 10.421, de 15 de Abril de 2002](#), acrescidos de 90 (noventa) dias, conforme Programa Empresa Cidadã, instituído pela [Lei nº 11.770/2008](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 7.052/2009](#) e, aos empregados, licença paternidade de 30 (trinta) dias de afastamento, conforme Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar documentos comprobatórios junto ao setor competente da PRODAM, para obtenção do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA FALECIMENTO

Além dos 2 (dois) dias concedidos no Art. 473 da CLT serão concedidos consecutivamente mais 03 (três) dias úteis de licença, nos casos de falecimento do cônjuge, familiares ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos, netos e menor com a devida Guarda Judicial estabelecida), irmãos ou pessoa que, declarada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Imposto de Renda, vivia sob sua dependência econômica.

Parágrafo único. A licença obedecerá às condições seguintes:

1. Falecimento antes do expediente, licença a partir do mesmo dia;
2. Falecimento durante o expediente, a chefia autoriza a saída antecipada e a licença terá início no dia seguinte;
 1. Falecimento após o expediente, licença no dia seguinte; e
 1. Falecimento em dias em que a pessoa não trabalha, licença contada a partir do dia do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício o empregado deverá apresentar o documento comprobatório de certidão de casamento ou equivalente, para registro na competente área de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NATALIDADE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e acrescido de um ticket extra, na data de seu aniversário ou no dia útil subsequente ao seu natalício caso este ocorra em feriado, sábado, domingo ou 29 de fevereiro de anos não bissextos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A PRODAM submeterá todos os empregados a exames médicos periódicos, de acordo com a Norma Regulamentadora No. 7 (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e Norma Regulamentadora No. 17 (NR 17 – Ergonomia).

Parágrafo único. Uma vez que a NR-07 estabelece a realização obrigatória dos exames previstos no PCMSO, não é dado ao trabalhador recusar submeter-se à avaliação médica periódica. Comprovada a ausência do empregado ou a sua recusa expressa em não se submeter à avaliação, restará configurada a insubordinação por parte do trabalhador, que responderá pela falta em Processo Administrativo Disciplinar.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO

A PRODAM aceitará como justificativa de faltas, os atestados médicos conforme estabelecido na Lei Federal nº 3.807/1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social:

§ 1º. Como requisitos de validade os atestados médicos ou de cirurgiões-dentistas deverão obrigatoriamente conter:

1. Nome do médico ou de cirurgião-dentista responsável, devidamente adimplente junto ao CRM ou CRO;
1. Data da emissão do atestado;
1. Assinatura, carimbo e papel timbrado do médico ou do cirurgião-dentista; e
1. Número de dias necessários de afastamento.

§ 2º. A entrega dos atestados deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro dia do afastamento do empregado.

§ 3º. Na hipótese de o empregado estar fora do seu domicílio, ou impossibilitado de fazê-lo por razões médicas que o impeçam, o atestado deverá ser apresentado no dia do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHANTE

Os atestados de acompanhamento deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependentes do(a) empregado(a).

1. A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou no laudo médico;
1. É obrigatório o acompanhamento pelo Serviço Social da empresa;
2. A empresa concederá o abono da frequência do empregado, até o máximo de 7 (sete) dias consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez ao ano, por igual período, mediante laudo médico;
3. As excepcionalidades serão tratadas pela Diretoria competente, que decidirá pela dilação de prazo, desde que devidamente formalizadas e justificadas pelo(a) empregado(a); e
4. Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheiro (a), pais, avós e filhos. Aplica-se também a menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Será permitido o acesso dos dirigentes do SINDPD-AM e do representante dos empregados à sede da PRODAM e às unidades funcionais, mediante prévia autorização da Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA REUNIÕES, CONGRESSOS E ASSEMBLEIAS

A PRODAM poderá liberar os empregados, mediante autorização prévia da Diretoria, para participarem de palestras, cursos, assembleias e congressos que contribuam diretamente para o seu crescimento profissional ou de interesse de sua categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A PRODAM poderá liberar de seu trabalho os empregados eleitos para cargo de diretoria do SINDPD-AM e FEDERAÇÃO, sem prejuízo para seu vencimento, benefícios e vantagens, mediante autorização da Diretoria.

§ 1º. A liberação dar-se-á mediante solicitação formal da respectiva entidade, desde que devidamente autorizada pela Diretoria.

§ 2º. Os dirigentes que não forem liberados integralmente poderão ser liberados para eventuais saídas a serviço da respectiva entidade, sem prejuízo para sua jornada de trabalho, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

Mediante autorização da Diretoria da PRODAM, o SINDPD-AM e a PRODASA poderão utilizar os instrumentos de divulgação da PRODAM para veicular avisos, editais, convocações e notícias, de acordo com os padrões estabelecidos pela empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida uma Organização por Local de Trabalho - OLT eleita para um mandato de 1 ano, prorrogável em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de 2 meses, na seguinte forma:

§ 1º. A OLT terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, intermediar questões que interfiram nos interesses coletivos, inclusive no que tange ao cumprimento deste acordo, sendo permitida a reeleição de seus componentes por apenas um mandato subsequente.

§ 2º. As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo SINDPD-AM e acompanhadas pela PRODAM.

§ 3º. O representante será eleito pela maioria dos votos válidos, conforme edital de publicação emitido pelo SINDPD-AM.

§ 4º. O representante dos empregados terá estabilidade de 1 ano, conforme determina o Art. 543 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por ambas as partes implicará no pagamento de multa equivalente a 10 (dez) salários-mínimos/mês em favor do SINDPD-AM ou da PRODAM, dependendo de quem der a causa, independente das medidas judiciais cabíveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO EMPREGADO DA PRODAM

A PRODAM submeterá formalmente seus empregados à Avaliação de Desempenho pelo menos 1 (uma) vez ao ano, de acordo com os processos da empresa.

§ 1º. A PRODAM divulgará o resultado geral, por área, da avaliação de desempenho para todo o quadro funcional da empresa, a fim de dar transparência e publicidade às decisões relativas ao processo em epígrafe;

§ 2º. O resultado individual das avaliações de desempenho deverá ser adotado como critério prioritário para a concessão escalonada de todo tipo de promoção, processo de bonificação, nivelamento ou concessão de prêmio; e

§ 3º. Os empregados que estiverem à disposição de outras empresas, órgãos ou Secretarias de Governo deverão ser avaliados conforme o procedimento de Avaliação de Desempenho da PRODAM, devendo esta avaliação ser validada por um gestor ou pela Diretoria da área.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A PRODAM poderá aplicar a Lei de Benefícios da Previdência Social No. 8.213/1991, artigo 51, pagando aos homens de 70 (setenta) anos e às mulheres de 65 (sessenta e cinco) anos todos os direitos do desligamento, e deverá cumprir a Lei Complementar No. 152/2015, quanto ao desligamento compulsório de empregados do sexo masculino e feminino de 75 (setenta e cinco) anos. Quando facultativo, a Empresa definirá e divulgará os critérios de aplicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS

Para o cumprimento deste Acordo, é imprescindível o firme compromisso de ambas as partes – empresa e empregados. À primeira, cabe a garantia da concessão das proposições deste Acordo, desde que não inviabilizem a sua existência; aos segundos, cabe o empenho no cumprimento da função exercida, para que a empresa alcance suas metas e encerre seu exercício com resultados positivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes envolvidas elegem para seu domicílio a cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, como único foro competente para dirimir as questões de ordem trabalhista ou civil, que porventura surjam na execução deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A PRODAM pagará um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, a título de anuênio, para cada 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço.

§ 1º. O pagamento de cada anuênio dar-se-á a partir do mês de aniversário da admissão do empregado na empresa.

§ 2º. O adicional por tempo de serviço será cumulativo até o limite máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado que entrar de licença médica, conforme legislação previdenciária / trabalhista vigente, a empresa complementarará o valor do auxílio-doença ou acidente pago pela previdência social até o limite da remuneração que deveria estar sendo recebida, se em serviço ativo estivesse, até o máximo de 12 (doze) meses, desde que submetido à apreciação de junta médica do INSS.

§ 1º. Para o usufruto deste benefício, o empregado deverá estar no exercício de suas funções há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos.

§ 2º. No período inicial de benefício e enquanto o INSS não efetuar o pagamento do Auxílio-Doença, a empresa adiantará o valor integral da remuneração do colaborador; este, ao receber os atrasados, devolverá à empresa os valores recebidos a título de adiantamento.

§ 3º. O empregado com direito à complementação deverá restituir o adiantamento à PRODAM, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do benefício do INSS. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, os valores serão descontados via folha de pagamento enquanto persistir o saldo a ser restituído.

§ 4º. O empregado que não tenha direito à complementação, afastado há mais de 12 (doze) meses, deverá efetuar o pagamento de seus benefícios, relativo à parte do empregado, até o dia 10 (dez) do mês em curso. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, serão suspensos todos os seus demais benefícios.

§ 5º. O adiantamento cessará após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS.

§ 6º. Após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS, será pago pela PRODAM somente o valor da complementação.

§ 7º. A complementação se estenderá por até 12 (doze) meses de afastamento.

§ 8º. Serão suspensos, logo após a entrada em benefício pelo INSS, os empréstimos consignados em folha de pagamento, aquisição através de convênio PRODAM, bem como aquisições através da PRODASA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA APOSENTADO

A complementação salarial para empregado aposentado corresponderá à diferença entre o seu salário líquido e o valor da aposentadoria pago pelo INSS, limitado ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Esta complementação dar-se-á caso o empregado aposentado tenha que se afastar da empresa por mais de 15 (quinze) dias seguidos, por motivos de doença, conforme descrito em atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO AO APOSENTADO

Será concedido ao empregado aposentado, indenização equivalente a 04 (quatro) meses de sua remuneração vigente na data do encerramento do contrato de trabalho, em caso de morte, pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, além das verbas rescisórias de lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A PRODAM providenciará a adequação das condições físico-ambientais do trabalho das pessoas com deficiência, compatibilizando-as com suas limitações, desde que dentro das dependências físicas da empresa e que não envolva o uso de materiais médico-hospitalares (cama, respiradores e outros).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

O empregado com contrato de trabalho por prazo indeterminado poderá requerer a participação em cursos de nível superior, realizados em horário diurno, desde que autorizados pela PRODAM e comprovada a capacidade de cumprimento da carga horária de trabalho, em conformidade com o especificado na Cláusula anterior.

Parágrafo único. A PRODAM, por meio de norma administrativa específica, regulamentará a concessão do uso deste benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA PARA INTERESSE PARTICULAR

A todo empregado com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício serão concedidos, ao longo do ano (janeiro a dezembro), 02 (dois) dias de folga consecutivos ou alternados. Esta concessão está condicionada à autorização da chefia imediata e conhecimento da Gerência, na seguinte forma:

§ 1º. O empregado deverá solicitar a autorização formalmente a chefia imediata, através de um documento interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao dia da folga.

§ 2º. Os casos em que não houver autorização formal da chefia imediata, serão considerados falta com desconto em folha.

§ 3º. Nos casos de emergência comprovada por motivo de extrema necessidade o empregado encaminhará ao chefe imediato sua solicitação com a devida justificativa com cópia para a Gerência.

§ 4º. Nos casos citados no parágrafo acima, o empregado somente poderá solicitar o abono de um dia, não podendo em hipótese alguma solicitar os dois dias em sequência.

§ 5º. Os casos de emergência a serem atendidos por esta cláusula serão: morte de parente próximo não inserido na CLT; acidente envolvendo o veículo do empregado; sinistro que atinja a residência do empregado.

§ 6º. Para os colaboradores de 220 horas, o dia de folga poderá ser fracionado em 04 (quatro) meio expedientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SAÍDA PARTICULAR

As necessidades de ausência durante o expediente serão tratadas em conformidade com o art. 473 da CLT, salvo os casos previstos neste Acordo.

§ 1º. A PRODAM abonará, mensalmente, a título de saída particular, até 4 (quatro) horas, para empregados com contrato de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas e até 2 (duas) horas para empregados com contrato de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º. O empregado deverá solicitar formalmente autorização da sua chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando for usufruir o benefício desta cláusula.

§ 3º. É vetado o abono, caso o empregado não registre o ponto da entrada da manhã ou da tarde.

§ 4º. Em caso de ausência do gestor imediato, o empregado poderá solicitar a saída aos chefes superiores.

§ 5º. As horas de saída referidas nesta Cláusula só poderão ser usufruídas na seguinte condição:

1. EMPREGADOS DE 220 HORAS MENSAIS

1. Mínimo de 01 (uma) hora por dia e máximo de 02 (duas) horas por dia.
2. Poderão ser autorizadas saídas superiores a 02 (duas) horas, desde que o empregado volte para registrar o seu ponto. Não ocorrendo o registro do ponto será considerada falta para o empregado.
3. Fração de hora será considerada 01 (uma) hora.

1. EMPREGADOS DE 180 HORAS MENSAIS

1. Mínimo de 01 (uma) hora por dia.
2. Poderão ser autorizadas saídas superiores a 01 (uma) hora, desde que o empregado volte para registrar o seu ponto. Não ocorrendo o registro do ponto será considerada falta para o empregado.
3. Fração de hora será considerada 01 (uma) hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE

A cada 04 (quatro) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, condicionada à comprovação junto ao órgão de hematologia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO

A PRODAM providenciará a adaptação do empregado em nova função, quando este for portador de doença crônica, impedido de retornar à função de origem, desde que seja submetido à apreciação de junta médica do INSS, e seja declarada a sua incapacidade física para exercer a antiga função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - KIT BEBÊ

A PRODAM fornecerá KIT BEBÊ aos empregados, por ocasião do nascimento de filhos ou adoção de crianças de até 3 (três) anos de idade.

§ 1º. Será concedido 1 (um) KIT BEBÊ a cada filho, contendo especificamente itens de uso pessoal do bebê, tais como: artigos de higiene, fraldas, brinquedos, entre outros.

§ 2º. O valor de cada KIT BEBÊ será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais, reajustado pelo IPCA anual acumulado.

§ 3º. Esta concessão está condicionada à situação econômico-financeira favorável da empresa durante o exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A PRODAM se compromete, conjuntamente com os representantes dos empregados, a analisar e definir os requisitos para concessão de suspensão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI

A PRODAM fornecerá o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores que prestam serviços presenciais em sua sede.

Parágrafo único. Enquanto durar a pandemia do COVID-19, a PRODAM continuará fazendo o acompanhamento médico e sanitário definido pela FVS.

}

JOSEAN DE ALENCAR LEAO
PRESIDENTE
SIND TR P D EMP E O P PRO DA S INF SIM EST DO AMAZONAS

LINCOLN NUNES DA SILVA
PRESIDENTE

PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.